

# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 3675-1122 Fone (051) 3675-1122  
CNPJ 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul – RS

## DECRETO Nº 20 DE 31 DE MARÇO DE 2025

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS  
DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM –  
COBRADE, CONFORME IN/MI 02/2016.  
Estiagem – 1.4.1.1.0**

**VILMAR WOLFLE SCHWALM**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.935 de 24 de dezembro de 2013.

### CONSIDERANDO:

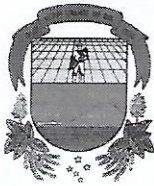
I – Que durante os últimos meses de dezembro de 2024, a meados de março de 2025, o Município vem sendo atingido por estiagem considerável bem abaixo da média;

II – Que há grandes prejuízos nas culturas, especialmente no cultivo do feijão, milho, soja hortaliças e fumo, que apresentam perda estimada de 18% no tabaco, em quantidade e qualidade, milho média de 50%, as lavouras de feijão perdas entorno de 35%. Na cultura da soja, as perdas estão sendo de 50% nas lavouras onde a colheita já iniciou devido a baixa quantidade de vagens provocadas pelos picos de temperatura acima de 40°C.

III – Que o nível dos Arroios existentes no Município encontra-se com níveis baixos;

IV – Que em algumas localidades do município o Poder Público vem tomando medidas para suprir a falta e escassez de água, encontrando situação mais grave nas comunidades de Garambéu, Vila Boa Esperança e Brasino, sendo que na localidade de Garambéu já está sendo abastecida com uso de caminhão pipa;

V – Que há laudo Técnico realizado pela EMATER/ASCAR, bem como parecer Técnico da Defesa Civil do município, e tão logo pareceres das demais secretarias, nos dando conta da grave situação que atinge o setor agrícola do município, bem como sua região central;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 3675-1122 Fone (051) 3675-1122  
CNPJ 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul – RS

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo território do Município de Cerro Grande do Sul, conforme Laudo Técnico emitido pela EMATER/ASCAR e parecer técnico nº 01/2025 da Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - COBRADE**, Estiagem – 1.4.1.1.0

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto á comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

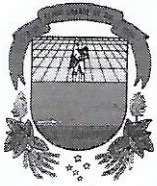
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do Estado de





# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

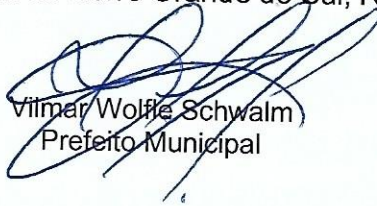
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – FAX (051) 3675-1122 Fone (051) 3675-1122  
CNPJ 92.324.748/0001-68 CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul – RS

calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contando da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS 31 de março de 2025.

  
Vilmar Wolfe Schwalm  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Cristina Garcia Raphaelli  
Secretaria da Administração